MUNICÍPIO DE LEIRIA

Edital n.º 871/2021

Sumário: Prorrogação da suspensão da aplicação do n.º 2 ao artigo 1.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social.

Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social — Prorrogação da suspensão da aplicação do n.º 2 ao artigo 1.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna pública a deliberação tomada pela Câmara Municipal, no dia 11 de maio de 2021, e aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 18 de junho de 2021, que abaixo se transcreve:

«Ponto 6 — Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social — prorrogação da suspensão da aplicação do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

DLB n.º 404/21:

Considerando que:

i) O Município de Leiria tem vindo a adotar um conjunto de medidas excecionais com o objetivo de atenuar os impactos sociais causados pela pandemia de COVID-19, em função das necessidades que têm vindo a ser identificadas, sendo disso exemplo a criação do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 23 de julho de 2020;

ii) Decorrente deste facto e com o propósito de apoiar um maior número de famílias que se encontram em dificuldades socioeconómicas, sobretudo pela redução de rendimentos causada essencialmente pelo impacto socio económico da pandemia, que as colocou numa situação de maior de vulnerabilidade social, foi suspenso, de forma excecional e temporária, pelo período de seis meses, o prazo de residência na área geográfica do concelho de Leiria há dois ou mais anos em regime de permanência, a que alude o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, mediante alteração a este Regulamento, a qual foi publicada como Primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, *Diário da República,* n.º 251, de 29/12/2020, através do Edital n.º 1366/2020;

iii) Fruto do resultado da avaliação da aplicação desta suspensão, verificou-se um aumento de famílias que puderam beneficiar dos apoios no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Social, em particular famílias de imigrantes que, por estarem em situação de precariedade laboral, ficaram desprovidos de meio de subsistência e sem proteção social.

iv) Atendendo a que a atual situação de vulnerabilidade socio económica continua a afetar um elevado número de agregados familiares residentes no concelho, sendo o apoio do Fundo Municipal de Emergência Social determinante para a sua subsistência e garante das suas necessidades básicas, o que significa que se que mantêm as condições que motivaram a suspensão, pelo período de seis meses, do prazo de residência na área geográfica do concelho de Leiria há dois ou mais anos em regime de permanência do concelho de Leiria;

v) O disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, possibilita que o período da suspensão atrás referido possa ser prorrogado por períodos de igual duração, se, após avaliação desta medida, se mantiverem as condições que o determinaram.

Assim, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal é proposto, com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, que a Câmara Municipal delibere que em conformidade com esta norma, a prorrogação da

suspensão, pelo período de seis meses, do prazo de residência na área geográfica do concelho de Leiria há dois ou mais anos em regime de permanência do concelho de Leiria, até 31/12/2021.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Primeira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, deliberou por unanimidade:

a) Que seja prorrogada a suspensão da aplicação do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, até 31/12/2021;

b) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.»

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional do Município de Leiria.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Lopes*.

314399196